Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICAÇÃO
27/02/2019
Célia Bahia
Mat.: 04903

LEI Nº 740/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Câmara Municipal de Mata de S. João
RECEBIDO
EM: 28 / 02 / 2019
09:54h
Func. Responsável

Dispõe sobre a criação da Polícia Municipal de Mata de São João-Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍCIA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- PMMSJ

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica criada a Polícia Municipal no âmbito territorial e administrativo do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, nos termos em que dispõe o SUSP - Sistema Único de Segurança Pública, Lei Federal N°13675/18, pelo qual o Município figura como ente estratégico, consoante o disposto no artigo 2º, tendo como ente operador a Polícia Municipal, face previsão em seu artigo 9°, a qual sob a luz do § 8º do art. 144; Art. 23, inciso I ; Art. 225 e Art. 24, inciso VI da Constituição Federal, como também na Lei Federal n.º 9.503/97,e Art. 6º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.826/03, com garantias para convenio para porte funcional de arma de fogo nos Art. 40 à 45 do Decreto Federal n.º 5.123/04.

§ 1º A Polícia Municipal de Mata de São João terá função e atividades específicas de patrulhamento comunitário preventivo para proteção e preservação dos bens, serviços e instalações pertencentes e ou integrantes do Patrimônio Público deste Município, inclusive àqueles colocados a disposição e utilizados pelos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, Centralizada, Descentralizada, Fundacional e pelo

Poder Legislativo de Mata de São João, bem como, sua atuação, de forma integrada com as demais Forças de Seguranças Estadual, Federal e Órgãos da Justiça e Ministérios Públicos Federais e Estaduais em eventos oficiais zelando pela proteção e segurança do Prefeito Municipal e dos Agentes Públicos Municipais em serviço.

§ 2º A Polícia Municipal de Mata de São João, criada também com a finalidade de integrar o SUSP - Sistema Único de Segurança Pública, através da Lei Federal nº13675/18, consoante seu artigo 2º, dispõe ser o Município ente estratégico e operador para o cumprimento das metas de segurança pública previstas no caput da lei em detrimento a redução e combate à violência dentro das competências especificas nesta lei.

§ 3º Em nenhuma hipótese a Polícia Municipal será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular.

§ 4º - Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também a Policia Municipal o cumprimento de atribuições subsidiárias explicitadas pelos Ministérios Extraordinário da Segurança Pública e da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º - A Polícia Municipal exercerá suas atividades especificas de forma ostensiva e preventiva, quando uniformizado, no âmbito de sua competência, em toda extensão territorial do Município de Mata de São João, assegurando inclusive a ordem nas salas, plenários e repartições públicas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, para o pleno exercício das funções dos Poderes Municipais constituídos, zelando, em colaboração com as Forças de Seguranças Estadual e Federal, pela proteção e segurança dos munícipes.

Parágrafo único - A Polícia Municipal exercerá também como atividades específicas, consoante à competência do art. 225 da Constituição Federal vigente, funções de policiamento de proteção ambiental, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural e patrimônio cultural, em interação com os agentes públicos ambientais das esferas municipal, estadual e federal.

Art. 3º - Para a realização de suas funções e atividades especificas a Polícia Municipal, fica constituída como uma corporação uniformizada, podendo ser armada, treinada e devidamente aparelhada para exercer suas funções e preencher os fins para os quais esta sendo criada.

Art. 4º. São atribuições da Polícia Municipal, além de outros que a lei lhe conferir:

I - prevenir, proibir, inibir e restringir ações de pessoas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
II - educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando à segurança e a fluidez no tráfego;
III - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
IV - exercer o poder de polícia administrativa com o objetivo de proteger a tranquilidade e segurança dos cidadãos com necessidades especiais;
V - colaborar com os órgãos estaduais para o desenvolvimento e o provimento da segurança no Município, visando cessar as atividades que violarem as normas de saúde, de higiene e de segurança e a funcionalidade, a moralidade ou quaisquer outros aspectos relacionados com o interesse do Município;
VI - Participar das atividades de Defesa Civil, juntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nos termos da Lei Municipal vigente;

§ 1º. Compete a Polícia Municipal desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e a proteção do patrimônio público municipal e garantir a prestação de serviços de responsabilidade do município.

§ 2º. A Polícia Municipal, além da execução de atividades voltadas para a segurança patrimonial e apoio aos cidadãos, as quais devem ser realizadas com observância dos princípios de respeito aos direitos humanos, da garantia dos direitos individuais e coletivos e do exercício da cidadania e proteção das liberdades públicas, deve ainda, desenvolver atividades de caráter social, estando comprometida com a evolução social da comunidade.

§ 3º. A Polícia Municipal deve, quando solicitada, colaborar com as autoridades que estejam atuando no município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente, bem como ao bem-estar da criança e do adolescente.

Art. 5º. A Polícia Municipal deverá exercer as funções de polícia administrativa realizadas no Município, quando planejadas conjuntamente com os órgãos e repartições municipais.

Art. 6º. Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das instituições, com atuação no município, poderão os responsáveis trocar informações sobre os campos de atuação de seus comandos.

Art. 7º- O Executivo Municipal e/ou Comandante da Polícia Municipal poderá celebrar CONVÊNIOS e ou CONSÓRCIOS, com os órgãos do próprio Município e demais Municípios do Estado da Bahia, no interesse da segurança pública, objetivando ação conjunta de suas, Policias Municipais e Guardas Municipais para atuação nos respectivos Municípios conveniados ou consorciados, objetivando a realização das atividades especificas atinentes às PM'S e GM'S, nos termos do disposto desta Lei e nas Leis especificas dos conveniados e consorciados, atinentes às suas Polícias Municipais e/ou Guardas Municipais.

§ 1º - Para efeito da norma disposta no caput deste artigo fica vedado a celebração de convênios e ou consórcios para a cessão definitiva dos servidores.

§ 2º - Admitir-se-á a cessão temporária de servidor da Polícia Municipal para cumprimento do que dispõe o caput deste artigo.

Art. 8º - A Policia Municipal de Mata de São João integrará o Sistema Municipal de Segurança Pública, a ser instituído no Município de Mata de São João-BA.

Art. 9º - Fica aprovado o modelo de Carteira Funcional da Polícia Municipal de Mata de

São João – PMMSJ, conforme Resolução do Conselho Nacional dos Guardas Municipais – CNGM, Nº 006/2018.

SEÇÃO II
DO REGIME DE TRABALHO DA POLÍCIA MUNICIPAL

Art. 10 - A Polícia Municipal será regida por esta Lei, e pelo seu Regimento Interno, aplicando-se aos casos específicos, no que couber e não for conflitante, a legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

SEÇÃO III
DO QUADRO DE PESSOAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLÍCIA MUNICIPAL
SUBSEÇÃO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art.11 - A Polícia Municipal terá QUADRO DE PESSOAL, referente a cargos, funções, número de vagas, vencimentos estabelecidos nesta Lei, e regulamentados em seu REGIMENTO INTERNO, expedido na forma do disposto neste diploma legal.

§ 1º - O Quadro de Pessoal da Polícia Municipal, de que trata o parágrafo anterior, está descriminado, com suas respectivas denominações, funções, número de vagas, níveis de vencimentos, no ANEXO I que integra esta Lei.

§ 2º - Fica fixado o efetivo da PMMSJ, no limite máximo de 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; limite este que poderá ser renovado a cada biênio, mediante a edição de Decreto do Executivo Municipal, deferindo requerimento do Secretário Municipal de Administração, caso se faça necessário.

SUBSEÇÃO II
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLÍCIA MUNICIPAL

Art. 12 - O efetivo da PMMSJ exercerá suas funções especificas em órgãos e setores da Administração Pública Municipal, Centralizada, Descentralizada e Fundacional, e órgãos e setores do Poder Legislativo Municipal, na forma do disposto no artigo 1° desta Lei.

§ 1° - O efetivo da Polícia Municipal que servirá, na forma do disposto no caput deste artigo, ao Poder Legislativo Municipal será de 2% (dois por cento) do total de efetivos da corporação.

§ 2° - As condições específicas para prestação dos serviços executados pela Polícia Municipal ao Poder Legislativo Municipal, dependerá de requisição ao Executivo, e serão estabelecidas mediante celebração de Convênio entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, observando-se, rigorosamente no que se refere à cessão, o disposto no § 1° do art. 12° desta Lei.

SUBSEÇÃO III
DA JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL DA POLÍCIA MUNICIPAL

Art.13 - Os componentes da PMMSJ terão jornada de trabalho diferenciada, em Regime de Revezamento de: 8/16, 12/36, 24/72 horas diárias, ficando a jornada de trabalho assim constituída:

I - 08/16, considerando 08 (oito) horas de trabalho por 16 (dezesseis) horas de folga;
II-12/36, considerando 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga;
III-24/72, considerando 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga;
Parágrafo único - A jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, já aplicada aos demais servidores municipais.

SEÇÃO IV
DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
SUBSEÇÃO I

Art.14 - Fica assegurado aos componentes da Polícia Municipal, o recebimento do adicional de periculosidade, nos termos e que sobre a matéria dispõe do Art. 70 da Lei nº15/94, Lei nº 12.740/2012, NR16/2013, Portaria Ministerial de nº1885/2013.

§ 1º - São consideradas atividades de risco nos termos desta Lei, aquelas que por sua natureza podem expor o servidor a situações que resultam colocar em risco sua vida, saúde e integridade física e psíquica.

§ 2º - Adicional de Periculosidade de que trata o "caput" deste artigo será concedido pelo Executivo Municipal mediante cumprimento das Leis, no valor mínimo inicial de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor da Policia Municipal de Mata de São João, observando-se o que sobre a matéria dispõe a o Art. 70 da Lei 15/94, Lei 12.740/2012 e Portaria nº 1885/2013 do Ministério de Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO II
DOS PRINCIPIOS, FINALIDADE, OBJETIVOS ECOMPETÊNCIAS DA POLÍCIA MUNICIPAL.

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 15 - A organização funcional, operacional e técnica da Polícia Municipal, tem como princípios básicos a hierarquia e a disciplina.

§ 1 º - Considera-se hierarquia nos termos desta Lei, a disposição da autoridade em níveis

diferenciados de poder e mando, dentro da estrutura administrativa e orgânica da Polícia Municipal.

§ 2 º - A disciplina é a fiel observância e o acatamento que se deve ter pelas leis, normas jurídicas, regulamento e atos administrativos que fundamentam e dão esteio fático e legal à Polícia Municipal, traduzindo-se este princípio pelo mais absoluto cumprimento do dever de respeitar os princípios norteadores do Estado legal e democrático por parte de todos e de cada um dos integrantes desta organização.

§ 3 º - São fundamentos da disciplina e da hierarquia:

I - respeito à dignidade humana;

II - respeito à cidadania;

III - respeito à legalidade democrática;

IV - respeito à coisa pública.

Art. 16 - Nos termos em que dispõe o § 8º do art. 144 da Constituição Federal/88 a Polícia Municipal, tem como finalidade específica a proteção e preservação dos bens, serviços e instalações, e o que dispuser as leis municipais de Mata de São João, em nível do Poder Executivo e Legislativo e de suas respectivas unidades administrativas, distritos, bem como do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 225 e seguintes da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DAS COMPETENCIAS E OBJETIVOS
SUBSEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art.17 - São objetivos da PMMSJ além de outros consignados em seu Regimento Interno, os seguintes:

I - realizar patrulhamento permanente em todo território urbano do Município de Mata de São João e poderá interagir com as policias estaduais e Federais, visando à proteção da

população agindo junto à comunidade para diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais do cidadão;

II- prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar e a defesa do meio ambiente;

III – atuar de forma integrada com os órgãos públicos em níveis municipal, estadual e federal, na manutenção da ordem e da segurança pública, atendendo a situações excepcionais;

IV - colaborar com atividades educativas e orientação além da fiscalização independente ou em convenio com os órgãos no Trânsito Municipal, observando, nesta atividade especifica as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997, CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO e suas ulteriores alterações;

V - atender a população do Município de Mata de São João, em situações danosas e emergenciais, em colaboração com os órgãos e setores da Administração Municipal, Centralizada Descentralizada e Fundacional;

VI - proteger o patrimônio ecológico, ambiental, cultural e arquitetônico do Município, adotando medidas preventivas e educativas, conforme o estabelecido no Regimento Interno da Corporação.

VII – Fazer cumprir todas as legislações específicas do Poder de Polícia Administrativa.

SUBSEÇÃO II
DAS COMPETENCIAS

Art. 18 - Competem a Polícia Municipal além das atribuições que lhe são deferidas em seu Regimento Interno as seguintes:

I - fiscalizar, proteger e promover a vigilância da utilização de parques, jardins, praças públicas e outros bens integrantes do patrimônio material e imaterial do Município de Mata de São João;

II – Atuar de forma integrada e conjunta com os órgãos de fiscalização e segurança do Município de Mata de São João, bem como com a Defesa Civil ou Órgãos e entidades civis equivalentes, na execução de suas tarefas;

III - promover em diretamente ou em colaboração com as policias civil e militar,

atividades e serviços de segurança dos dirigentes políticos e dos servidores municipais, no exercício de suas funções em prédios e instalações da Administração Pública Centralizada, Descentralizada e Fundacional, bem como do Poder Legislativo Municipal além da proteção a municipalidade;

IV - fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos municipais quanto aos assuntos reservados à competência municipal, referente a trânsito e estacionamento público e poder de polícia administrativa;

V - auxiliar mediante solicitação especifica de cada órgão ou setor da Administração Pública Municipal Centralizada, Descentralizada e Fundacional, por ocasião de festejos populares, cívicos e religiosos, a realizar-se no Município de Mata de São João;

CAPÍTULO III
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E ORGÂNICO DA POLÍCIA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA MUNICIPAL

Art.19 - A Polícia Municipal possuirá Sistema Administrativo constituído na forma abaixo:

I - Estrutura Orgânica

a) cargos;

b) funções.

II – Setor de Acompanhamento Técnico/Administrativo

a) Grupamentos:

1 – Grupamento de Operações Especiais;

2 – Grupamento de Proteção e Ronda Escolar;

3 – Grupamento de Proteção Ambiental;

4 – Corregedoria e Ouvidoria para Assuntos Disciplinares.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 20 - A Polícia Municipal possui estrutura orgânica hierarquicamente constituída, com a seguinte composição:

I - Chefe do Executivo Municipal;
II - Comandante;
III - Subcomandante;
IV – Inspetor Geral;
V – Inspetor.

Parágrafo único - Os cargos da Policia Municipal, constante dos incisos II a V deste artigo, só poderão ser ocupados por servidores de PROVIMENTO EFETIVO, providos de carreira através de Concurso Público, devidamente regulamentado conforme dispõe a Lei Federal 13022/14, art. 15.

Do Comando da Guarda Municipal

Art. 21. O Comando da Polícia Municipal órgão integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, e subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito conforme exige a norma da lei 13022/14, artigo 6°, têm por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias.

Art. 22. O Comando da Polícia Municipal compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional.

Art. 23. O Comandante, o Sub Comandante da Policia Municipal e os Inspetores serão

escolhidos através de nomeação do Chefe do Poder Executivo, para exercer a direção e a gestão no âmbito de suas atribuições, tendo como requisitos obrigatórios para ocupar o cargo:

I - Formação em nível Superior Completo;
II - Fazer parte do corpo efetivo da Policia Municipal, através de concurso público;
III - Notória conduta ilibada.

Art. 24. O Comandante, Sub Comandante e Inspetor Geral da Polícia Municipal serão escolhidos, conforme se dispuser em regulamento, e nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato, a partir da data de sua publicação.

I - Para os Cargos de Comandante e Subcomandante será exigido nível superior completo, preferencialmente com pós graduação.

II – Fica assegurado ao Comandante e Subcomandante à ascensão ao cargo de Polícia Municipal nível III, mediante preenchimento dos pré-requisitos estabelecidos nos artigos 23 e 24, independente do período de prestação de serviço.

SEÇÃO III
DOS GRUPAMENTOS DE ATUAÇÃO DA POLICIA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- PMUM

Art. 25 - Os Grupamentos são órgãos do Sistema Administrativo e Orgânico da POLÍCIA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- PMMSJ, integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, criados por esta Lei, para viabilizar a formação profissional, qualificação dos integrantes da PMMSJ e planejamento das ações e atividades especificas desenvolvidas pela Corporação.

Art. 26 - Os Grupamentos da PMUN serão titularizados por:
I - 01 (um) Líder de Grupamento;
II - 01 (um) Auxiliar de Liderança de Grupamento.

§ 1º - Os Líderes de Grupamentos e Auxiliar de Liderança dos Grupamentos de Atuação da PMUN obedecerão aos critérios de tempo de serviço e Curso de qualificação na área da Segurança Pública.

§ 2º A publicação será através de Portaria do Comandante da Polícia Municipal de Mata de São João – PMMSJ.

§ 3º - O funcionamento dos Grupamentos, competências e atribuições dos seus titulares serão estabelecidos no Regimento Interno da PMMSJ.

SUBSEÇÃO I
DA CORREGEDORIA GERAL E OUVIDORIA GERAL
CAPÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA

Art. 27 - Ficam criadas na Administração Centralizada do Município de Mata de São João, junto à Secretaria Municipal de Administração, na forma independente e autônoma a Corregedoria da Policia Municipal e a Ouvidoria da Policia Municipal de Mata de São João.

Art. 28 - A Corregedoria da Polícia Municipal compete:

I – cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal por meio de regulamento;

II – exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma deste Estatuto, dos servidores integrantes do Quadro da Polícia Municipal e de órgãos correlatos com a mesma atividade;

III – ordenar a realização de visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Policia Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

IV – avaliar, para encaminhamento posterior à Equipe de Estágio Probatório da Coordenação de Seleção e Ingresso da Secretaria Municipal de Administração, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Policia Municipal;

V – determinar o atendimento, no prazo de 10 (dez) dias, em caráter preferencial e de urgência, dos pedidos dos integrantes do Comando da Polícia Municipal, referentes a informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos disciplinares em curso, imediatamente, quando se fizer necessário, bem como requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI – apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro da Policia Municipal e de outros órgãos correlatos com a atividade;

VII – providenciar para que, simultaneamente, se instaure o inquérito policial, quando ao servidor integrante do Quadro da Policia Municipal ou de órgãos correlatos com a mesma atividade se imputar ato criminoso definido como tal pela lei penal.

§ 1º A Corregedoria da Polícia Municipal terá, em sua composição, um Corregedor Geral da Polícia Municipal, que será designado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Secretário Municipal de Administração, devendo preferencialmente cursar ou ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e integrante do Quadro da Polícia Municipal conforme a norma exige em seu artigo 15º.

§ 2º A Corregedoria da Polícia Municipal contará com comissão de sindicância, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor Geral da Policia Municipal.

§ 3º Os processos administrativos disciplinares correrão em sigilo, e, sendo quebrado o sigilo, a falta funcional será apurada em processo disciplinar próprio.

§ 4º A Corregedoria da Polícia Municipal deverá elaborar regimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, bem como baixar provimentos, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais, referentes à sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

Art. 29. Ao Corregedor Geral da Polícia Municipal compete:

I – assistir a Administração Direta Centralizada nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro da Polícia Municipal e de servidores de outros órgãos correlatos com a atividade;

II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação ao Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das comissões processantes;

III – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Policia Municipal;

IV – Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Policia Municipal e de servidores de órgãos correlatos, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V – a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, podendo delegar a membro da comissão de sindicância;

VI – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII – realizar correições extraordinárias nas unidades da Policia Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Procurador Geral do Município com cópia ao Secretário Municipal de Administração e ao Prefeito Municipal;

VIII – remeter ao Procurador Geral do Município com cópia ao Secretário Municipal de Administração e com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Policia Municipal, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX – submeter ao Procurador Geral do Município com cópia ao Secretário Municipal Administração, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Policia Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação;

X – proceder, pessoalmente, às correções ordinárias nas unidades da Policia Municipal e em órgãos correlatos pelo menos uma vez por semestre;

XI – propor, ao Procurador Geral do Município, Secretário Municipal de Administração e, em grau de instância superior, ao Prefeito Municipal a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei;

XII – avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro da Policia Municipal;

XIII – exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de

administração, no âmbito de sua unidade de despesa, a ser criada em legislação própria;

XIV – acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro da Policia Municipal e de órgãos correlatos às suas atividades;

XV – aplicar as penalidades, na forma prevista em lei;

XVI – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal.

Art. 30. À Ouvidoria da Polícia Municipal compete:

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Policia Municipal e servidores de órgãos correlatos;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Policia Municipal.

II – receber, de servidores da Policia Municipal e de servidores de órgãos correlatos às atividades, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

IV – propor ao Procurador Geral do Município, Secretário Municipal de Administração e ao Prefeito Municipal:

a) medidas que visem a resguardar a cidadania e a melhorar a segurança urbana;

b) a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelo órgão Policia Municipal;

c) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI – elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, cópias ao Procurador Geral do Município, Secretário Municipal Administração e ao Prefeito Municipal;

VII – solicitar, fundamentadamente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Policia Municipal;

VIII – dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Procurador Geral do Município, Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração, bem como à Corregedoria da Policia Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o art. 28 desta Lei;

IX – fiscalizar, investigar e auditar as atividades dos órgãos da Polícia Municipal.

§ 1º A Ouvidoria da Polícia Municipal terá em sua composição, um Ouvidor Geral,

preferencialmente detentor de curso superior completo, reputação ilibada e integrante do Quadro da Policia Municipal, que será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os efetivos ou nomeados em cargo em comissão, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período conforme norma prevê na lei federal 13022/14 artigo 15º.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.

§ 3º O Ouvidor Geral da Policia Municipal exercerá as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas da administração, no âmbito de sua unidade de despesa, a ser criada em legislação própria.

Art. 31. A Ouvidoria da Policia Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor Geral, que presidirá o colegiado.

§ 1º Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal após consultas ao Procurador Geral, Secretário Municipal de Administração e ao Ouvidor-Geral, nos seguintes termos:

I – entre os escolhidos, devem estar pelo menos, 01 (um) representante do Conselho Municipal Segurança Publica e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período, podendo ser submetido ao veto do Prefeito Municipal;

II – as 02 (duas) vagas restantes serão preenchidas por meio de uma indicação do Prefeito Municipal e outra do Secretário Municipal de Administração, que serão submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Justiça e Segurança, entre cidadãos de Mata de São João de reputação ilibada, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

§ 3º A Ouvidoria da Policia Municipal elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua instalação, seu Regimento, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 32. O Ouvidor-Geral e o Corregedor-Geral serão indicados pelo Prefeito Municipal, sabatinados em reunião conjunta com Secretario Municipal de Administração e o Comandante da Policia Municipal de Mata de São João.

Art. 33. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários atualmente existentes, bem como créditos adicionais necessários ao funcionamento da Corregedoria da Policia Municipal e da Ouvidoria da Policia Municipal.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a cada estrutura administrativa, suplementadas, se necessárias.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERARQUICA DA POLÍCIA MUNICIPAL

Art. 34 - A Polícia Municipal é diretamente vinculada administrativamente ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, e seu efetivo subordinado hierarquicamente ao Comandante da Polícia Municipal.

§ 1º - As competências específicas da Prefeitura Municipal de Mata de São João, em relação a Policia Municipal, serão estabelecidas em seu Regimento Interno, discutido e aprovado, nos termos do disposto nesta Lei.

§ 2º - As competências e atribuições específicas dos órgãos e setores da Estrutura Administrativa e funcional da Polícia Municipal, e de seus respectivos titulares serão estabelecidas e reguladas no Regimento Interno da Corporação.

SEÇÃO V
DO REGIMENTO INTERNO DA POLÍCIA MUNICIPAL

Subseção I
Da Troca de Serviço

Art. 35. O servidor da Carreira de Polícia Municipal, quando necessitar de troca de serviço, a fim de permanecer determinado tempo disponível para seus afazeres pessoais, sendo inadiáveis, poderá solicitar troca de serviço a um colega de trabalho e havendo concordância entre ambos, deverá redigir Relatório Administrativo e encaminhar ao Líder do Grupamento que pertencem.

§ 1º. Para que seja possível a troca de serviço, os 02 (dois) servidores deverão obrigatoriamente pertencer ao mesmo Grupamento.

§ 2º. Ao trocar o serviço, o servidor que descumprir a programação proposta ser-lhe-á atribuída falta injustificada ao serviço, ficando ainda, proibido de solicitar outra troca durante o próximo semestre.

Subseção II
Da Liberação do Serviço

Art. 36. O servidor da Polícia Municipal, que por motivo imprevisível e/ou inadiável, necessitar de liberação do serviço com urgência, poderá solicitar a sua Chefia Imediata, quer por telefone ou pessoalmente de acordo com a urgência do pedido.

§ 1º. O Líder de Grupamento tem autonomia para liberar o servidor do serviço a pedido, devendo para tanto ser confeccionado durante ou logo após o Relatório Administrativo, propondo o dia e horário para reposição.

§ 2º. Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, será autorizado no máximo 01 (um) pedido de liberação de serviço por escala a cada servidor, excepcionalmente em casos de doença ou acidente comprovados, serão permitidas 02 (duas) liberações no semestre.

§ 3º. A falta do servidor no dia de reposição acarretará consequentemente falta ao turno de trabalho, devendo ser anotada na sua folha de frequência pela Supervisão de Área, perdendo ainda, o direito de liberação do serviço durante um semestre consecutivo.

Subseção III
Da Falta ao Serviço

Art. 37. Todo o servidor da Carreira de Polícia Municipal que faltar ao serviço injustificadamente perderá o direito de solicitar troca de serviço, liberação do serviço, além das demais sanções em legislação pertinente.

§ 1º. Somente voltará a fazer jus ao disposto no "caput" do artigo, os servidores redimidos após o período de 06 (seis) meses consecutivos, sem faltas injustificadas ao trabalho.

§ 2º. Entende-se por falta justificada, toda aquela em que o servidor além de informar com antecedência mínima de 01 (um) dia antes do turno de trabalho, ainda encaminhar Relatório Administrativo comprovando o motivo da falta ao serviço.

Subseção IV
Do Remanejamento

Art. 38. O Remanejamento é o modo pelo qual o Líder Grupamento evitando deixar um posto desguarnecido por falta de recursos humanos, acaba de acordo com o grau de risco

e a complexidade do local, optando em transferir o servidor de um posto para outro de maior relevância.

§ 1º. O Remanejamento toda vez que for necessário realizar, deverá ser registrado no livro de frequência, bem como na folha de frequência do servidor remanejado.

§ 2º. O Inspetor Geral deverá evitar remanejar servidores de postos abertos ao público, nas áreas de patrulhamento quando o efetivo for igual ou inferior a 02 (dois) servidores.

§ 3º. O Inspetor Geral , quando necessitar efetuar o Remanejamento, deverá evitar remanejar consecutivamente o mesmo servidor, devendo para tanto optar cada momento por um servidor distinto.

§ 4º. Para critérios de Remanejamento, deverá sempre que possível ser utilizado o seguinte:

I - escala volante;

II - pessoal disponível em escala extra;

III - postos com alarme, que não ofereçam risco;

IV - postos sem alarme, que não ofereçam risco;

V - postos abertos ao público, com efetivo superior a 02 (dois) servidores;

VI - servidores de outro Grupamento.

§ 5º. Excepcionalmente, caso não seja possível outra forma e for necessário remanejar um servidor de posto de patrulhamento e aberto ao público, tais como parques, praças, bosques, entre outros, deverá neste caso remanejar ambos os servidores, desativando o referido posto de serviço.

Subseção V
Do Recebimento de Serviço

Art. 39. O servidor da Policia Municipal, sempre que receber o serviço, do seu colega substituído, funcionário da Prefeitura Municipal ou Líder de Grupamento, deverá efetuar uma vistoria geral no local, a fim de verificar se não existe nenhuma anormalidade.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá tomar ciência de todas as irregularidades que por ventura possam ter ocorrido no posto, bem como as demais peculiaridades de toda extensão do local.

Subseção VI
Do Decorrer do Serviço

Art. 40 - O servidor da Policia Municipal, durante o decorrer do serviço, deverá manter-se atento, observando com cautela toda extensão do posto, e caso encontre alguma anormalidade deverá tomar as medidas cabíveis, evitando que a gravidade do fato se amplie.

§ 1º. Quando da constatação de alguma infração penal causada por terceiros, havendo a presença do infrator no local, deverá solicitar apoio e efetuar a detenção do mesmo.

§ 2º. Para o disposto no "caput" do artigo, deverá ainda o servidor, realizar rondas periódicas pela parte interna e externa do posto.

§ 3º. Deverá ainda, comunicar a o Inspetor Geral, sobre qualquer irregularidade que tenha conhecimento, na sua área de serviço, de acordo com a emergência via telefone ou através de Relatório Administrativo.

§ 4º. Durante o turno de serviço é de responsabilidade do servidor da Policia Municipal, a higiene nos locais que tenham acesso, devendo passar o serviço em boas condições de

limpeza para seu substituto ou o pessoal lotado no equipamento, devendo manter o posto bem apresentável de acordo como recebeu.

Subseção VII

Da Passagem de Serviço

Art. 41 - Ao término do serviço, o servidor deverá fazer uma ronda no posto, observando e relatando qualquer irregularidade que por ventura possa ter ocorrido durante o seu turno de trabalho.

Parágrafo único. Caso observe alguma alteração deverá acionar o Líder do Grupamento e de acordo com a gravidade do fato, dar continuidade ao trabalho até restabelecer a normalidade.

Subseção VIII

Da Folha de Frequência

Art. 42 - A Folha de Frequência é o documento pelo qual o servidor comprova a sua efetiva prestação de serviço, devendo o seu preenchimento corresponder fielmente às horas trabalhadas.

§ 1°. Qualquer alteração deverá ser anotada na Folha de Frequência.

§ 2°. O preenchimento da Folha de Frequência deverá ser realizado e assinado de maneira correta, evitando rasuras.

Subseção IX

Das Viaturas

Art. 43 Consideram-se viaturas, todos os automóveis e motocicletas, bicicletas, todos automotores movidos a qualquer tipo de propulsão, caracterizadas com emblemas e cores da Policia Municipal de Mata de São João, as quais são utilizadas para patrulhamento e ronda motorizada.

§ 1º. Para efeitos do disposto no "caput" do artigo, as viaturas da Polícia Municipal quando devidamente equipadas com dispositivos de sirene e giroflex, serão de uso exclusivo de servidores efetivos da Policia Municipal de Mata de São João, os quais deverão conduzi-las devidamente uniformizados.

§ 2º. Sempre quando a viatura estiver em deslocamento nas vias públicas e houver solicitação de apoio, o seu condutor e demais passageiros deverão dar pronto-atendimento ao solicitante.

§ 3º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando a viatura já estiver em serviço de condução à Unidade Hospitalar, Distrito Policial ou em situação de emergência, neste caso deverá fazer contato via Rádio/Comunicação, a fim de repassar a ocorrência para a viatura que estiver mais próxima.

Subseção X
Das Normas dos Postos

Art. 44 Os Líderes dos Grupamentos, juntamente com os servidores dos postos em específico, deverão confeccionar normas próprias para os postos de serviço, de acordo com as peculiaridades do local, mediante aprovação do comandante da Polícia Municipal.

Subseção XI
Dos Novos Postos de Serviço

Art. 45 - Sempre quando houver a implantação de um novo posto de serviço da Polícia Municipal de Mata de São João, deverá antes ser consultado o Comandante, objetivando verificação das instalações onde será prestado o serviço de vigilância.

Parágrafo único. Antes do recebimento do referido equipamento deverá ser realizada uma vistoria, na qual se não oferecer as condições mínimas de trabalho e segurança, o mesmo poderá ser rejeitado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Ficam alteradas as denominações dos cargos de: Agentes de Fiscalização, Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Posturas para o cargo de Policial Municipal, face a identidade e natureza em gênero das atribuições, bem assim de vencimentos, nesta data, atribuições estas inerentes às dispostas nos artigos 4° e 5° da presente lei, respeitados os direitos adquiridos dos mesmos.

§ 1° - Todos os servidores citados no caput deste artigo, deverão ter passado pelo Curso de Formação de Guardas Municipais, com aproveitamento satisfatório conforme dispõe Lei 13.022/2014;

§ 2° - Os custos com os vencimentos e proventos dos Policiais Municipais que estiverem lotados no grupamento de Ronda e Proteção Escolar poderão ser pagos através do FUNDEB 40, conforme descrito no inciso V do art. 70 da Lei n° 9.394/96 LDB conforme dita a norma da lei 13.022/14 em seu artigo 8° de convênios e consórcios.

§3° A gratificação inerente ao regime especial pelo desempenho da atividade policial da Polícia Municipal de Mata de São João equivalerá a 40 (quarenta por cento) do vencimento base, e será devida aos servidores efetivos que desempenharem rondas ostensivas, preventivas e patrulhamentos,tendo reflexos somente previdenciários.

§4° - Os servidores que terão as suas denominações modificadas: Agentes de Fiscalização, Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Posturas serão integrados à Polícia Municipal de Mata de São João - Estado da Bahia, com todos os direitos inerentes à função, passando a exercer no município as atribuições determinadas nesta Lei.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.48 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DA POLICIA MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROGRESSÃO DE CARREIRA
POLICIA MUNICIPAL	I	MÁXIMO DE 0,4% DA POPULAÇAO CONFORME ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL 13022/14 TOTAL DISTRIBUIDOS NOS CARGOS	01 SALÁRIO MÍNIMO	SER APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E CURSO DE FORMAÇÃO.
POLICIA MUNICIPAL	II		02 SALARIOS MÍNIMOS	POSSUIR MÍNIMO DE 15 ANOS DE SERVIÇO E TER CURSADO CURSO DE EXTENSÃO COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 400 HORAS AULAS , PODENDO SER ACUMULATIVA.
POLICIA MUNICIPAL	III		03 SALÁRIOS MINIMOS	POSSUIR A PARTIR DE 25 ANOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E POSSUIR ESCOLARIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

OBSERVAÇÃO: PARA EFEITOS DA PROGRESSÃO DE CARREIRA, OS POLICIAIS MUNICIPAIS DEVERÃO COMPROVAR EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NUM PERIODO MÍNIMO DE CINCO ANOS.

CARGOS EM COMISSÃO DA POLÍCIA MUNICIPAL

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
COMANDANTE	1	ATÉ 4 (QUATRO) VEZES DO VENCIMENTOS BASE DO NÍVEL III.
SUBCOMANDANTE	1	ATÉ 3 (TRÊS) VEZES DO VENCIMENTOSALÁRIO BASE DO NÍVEL III.

INSPETOR GERAL	**1**	**ATÉ 2 (DUAS) VEZES DO VENCIMENTO BASE DO NÍVEL III.**
INSPETOR	**4**	**ATÉ 1,5 VEZES DO VENCIMENTO BASE DO NÍVEL III.**

LEI Nº 740/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Polícia Municipal de Mata de São João-Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍCIA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- PMMSJ

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica criada a Polícia Municipal no âmbito territorial e administrativo do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, nos termos em que dispõe o SUSP - Sistema Único de Segurança Pública, Lei Federal Nº13675/18, pelo qual o Município figura como ente estratégico, consoante o disposto no artigo 2º, tendo como ente operador a Polícia Municipal, face previsão em seu artigo 9º, a qual sob a luz do § 8º do art. 144; Art. 23, inciso I ; Art. 225 e Art. 24, inciso VI da Constituição Federal, como também na Lei Federal n.º 9.503/97,e Art. 6º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.826/03, com garantias para convenio para porte funcional de arma de fogo nos Art. 40 à 45 do Decreto Federal n.º 5.123/04.

§ 1º A Polícia Municipal de Mata de São João terá função e atividades específicas de patrulhamento comunitário preventivo para proteção e preservação dos bens, serviços e instalações pertencentes e ou integrantes do Patrimônio Público deste Município, inclusive àqueles colocados a disposição e utilizados pelos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, Centralizada, Descentralizada, Fundacional e pelo

Poder Legislativo de Mata de São João, bem como, sua atuação, de forma integrada com as demais Forças de Seguranças Estadual, Federal e Órgãos da Justiça e Ministérios Públicos Federais e Estaduais em eventos oficiais zelando pela proteção e segurança do Prefeito Municipal e dos Agentes Públicos Municipais em serviço.

§ 2º A Polícia Municipal de Mata de São João, criada também com a finalidade de integrar o SUSP - Sistema Único de Segurança Pública, através da Lei Federal nº13675/18, consoante seu artigo 2º, dispõe ser o Município ente estratégico e operador para o cumprimento das metas de segurança pública previstas no caput da lei em detrimento a redução e combate à violência dentro das competências especificas nesta lei.

§ 3º Em nenhuma hipótese a Polícia Municipal será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular.

§ 4º - Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também a Policia Municipal o cumprimento de atribuições subsidiárias explicitadas pelos Ministérios Extraordinário da Segurança Pública e da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º - A Polícia Municipal exercerá suas atividades especificas de forma ostensiva e preventiva, quando uniformizado, no âmbito de sua competência, em toda extensão territorial do Município de Mata de São João, assegurando inclusive a ordem nas salas, plenários e repartições públicas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, para o pleno exercício das funções dos Poderes Municipais constituídos, zelando, em colaboração com as Forças de Seguranças Estadual e Federal, pela proteção e segurança dos munícipes.

Parágrafo único - A Polícia Municipal exercerá também como atividades específicas, consoante à competência do art. 225 da Constituição Federal vigente, funções de policiamento de proteção ambiental, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural e patrimônio cultural, em interação com os agentes públicos ambientais das esferas municipal, estadual e federal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P8QC3CJ2LFGOEZYUTSCGOW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Art. 3º - Para a realização de suas funções e atividades especificas a Polícia Municipal, fica constituída como uma corporação uniformizada, podendo ser armada, treinada e devidamente aparelhada para exercer suas funções e preencher os fins para os quais esta sendo criada.

Art. 4º. São atribuições da Polícia Municipal, além de outros que a lei lhe conferir:

I - prevenir, proibir, inibir e restringir ações de pessoas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
II - educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando à segurança e a fluidez no tráfego;
III - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
IV - exercer o poder de polícia administrativa com o objetivo de proteger a tranquilidade e segurança dos cidadãos com necessidades especiais;
V - colaborar com os órgãos estaduais para o desenvolvimento e o provimento da segurança no Município, visando cessar as atividades que violarem as normas de saúde, de higiene e de segurança e a funcionalidade, a moralidade ou quaisquer outros aspectos relacionados com o interesse do Município;
VI - Participar das atividades de Defesa Civil, juntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nos termos da Lei Municipal vigente;

§ 1º. Compete a Polícia Municipal desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e a proteção do patrimônio público municipal e garantir a prestação de serviços de responsabilidade do município.

§ 2º. A Polícia Municipal, além da execução de atividades voltadas para a segurança patrimonial e apoio aos cidadãos, as quais devem ser realizadas com observância dos princípios de respeito aos direitos humanos, da garantia dos direitos individuais e coletivos e do exercício da cidadania e proteção das liberdades públicas, deve ainda, desenvolver atividades de caráter social, estando comprometida com a evolução social da comunidade.

§ 3º. A Polícia Municipal deve, quando solicitada, colaborar com as autoridades que estejam atuando no município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente, bem como ao bem-estar da criança e do adolescente.

Art. 5º. A Polícia Municipal deverá exercer as funções de polícia administrativa realizadas no Município, quando planejadas conjuntamente com os órgãos e repartições municipais.

Art. 6º. Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das instituições, com atuação no município, poderão os responsáveis trocar informações sobre os campos de atuação de seus comandos.

Art. 7º- O Executivo Municipal e/ou Comandante da Polícia Municipal poderá celebrar CONVÊNIOS e ou CONSÓRCIOS, com os órgãos do próprio Município e demais Municípios do Estado da Bahia, no interesse da segurança pública, objetivando ação conjunta de suas, Policias Municipais e Guardas Municipais para atuação nos respectivos Municípios conveniados ou consorciados, objetivando a realização das atividades especificas atinentes às PM'S e GM'S, nos termos do disposto desta Lei e nas Leis especificas dos conveniados e consorciados, atinentes às suas Polícias Municipais e/ou Guardas Municipais.

§ 1º - Para efeito da norma disposta no caput deste artigo fica vedado a celebração de convênios e ou consórcios para a cessão definitiva dos servidores.

§ 2º - Admitir-se-á a cessão temporária de servidor da Polícia Municipal para cumprimento do que dispõe o caput deste artigo.

Art. 8º - A Policia Municipal de Mata de São João integrará o Sistema Municipal de Segurança Pública, a ser instituído no Município de Mata de São João-BA.

Art. 9º - Fica aprovado o modelo de Carteira Funcional da Polícia Municipal de Mata de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P8QC3CJ2LFGOEZYUTSCGOW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

São João – PMMSJ, conforme Resolução do Conselho Nacional dos Guardas Municipais – CNGM, Nº 006/2018.

SEÇÃO II
DO REGIME DE TRABALHO DA POLÍCIA MUNICIPAL

Art. 10 - A Polícia Municipal será regida por esta Lei, e pelo seu Regimento Interno, aplicando-se aos casos específicos, no que couber e não for conflitante, a legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

SEÇÃO III
DO QUADRO DE PESSOAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLÍCIA MUNICIPAL
SUBSEÇÃO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art.11 - A Polícia Municipal terá QUADRO DE PESSOAL, referente a cargos, funções, número de vagas, vencimentos estabelecidos nesta Lei, e regulamentados em seu REGIMENTO INTERNO, expedido na forma do disposto neste diploma legal.

§ 1º - O Quadro de Pessoal da Polícia Municipal, de que trata o parágrafo anterior, está descriminado, com suas respectivas denominações, funções, número de vagas, níveis de vencimentos, no ANEXO I que integra esta Lei.

§ 2º - Fica fixado o efetivo da PMMSJ, no limite máximo de 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; limite este que poderá ser renovado a cada biênio, mediante a edição de Decreto do Executivo Municipal, deferindo requerimento do Secretário Municipal de Administração, caso se faça necessário.

SUBSEÇÃO II
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLÍCIA MUNICIPAL

Art. 12 - O efetivo da PMMSJ exercerá suas funções especificas em órgãos e setores da Administração Pública Municipal, Centralizada, Descentralizada e Fundacional, e órgãos e setores do Poder Legislativo Municipal, na forma do disposto no artigo 1° desta Lei.

§ 1° - O efetivo da Polícia Municipal que servirá, na forma do disposto no caput deste artigo, ao Poder Legislativo Municipal será de 2% (dois por cento) do total de efetivos da corporação.

§ 2° - As condições específicas para prestação dos serviços executados pela Polícia Municipal ao Poder Legislativo Municipal, dependerá de requisição ao Executivo, e serão estabelecidas mediante celebração de Convênio entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, observando-se, rigorosamente no que se refere à cessão, o disposto no § 1° do art. 12° desta Lei.

SUBSEÇÃO III
DA JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL DA POLÍCIA MUNICIPAL

Art.13 - Os componentes da PMMSJ terão jornada de trabalho diferenciada, em Regime de Revezamento de: 8/16, 12/36, 24/72 horas diárias, ficando a jornada de trabalho assim constituída:

I - 08/16, considerando 08 (oito) horas de trabalho por 16 (dezesseis) horas de folga;
II-12/36, considerando 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga;
III-24/72, considerando 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga;
Parágrafo único - A jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, já aplicada aos demais servidores municipais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P8QC3CJ2LFGOEZYUTSCGOW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

SEÇÃO IV
DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
SUBSEÇÃO I

Art.14 - Fica assegurado aos componentes da Polícia Municipal, o recebimento do adicional de periculosidade, nos termos e que sobre a matéria dispõe do Art. 70 da Lei nº15/94, Lei nº 12.740/2012, NR16/2013, Portaria Ministerial de nº1885/2013.

§ 1º - São consideradas atividades de risco nos termos desta Lei, aquelas que por sua natureza podem expor o servidor a situações que resultam colocar em risco sua vida, saúde e integridade física e psíquica.

§ 2º - Adicional de Periculosidade de que trata o "caput" deste artigo será concedido pelo Executivo Municipal mediante cumprimento das Leis, no valor mínimo inicial de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor da Policia Municipal de Mata de São João, observando-se o que sobre a matéria dispõe a o Art. 70 da Lei 15/94, Lei 12.740/2012 e Portaria nº 1885/2013 do Ministério de Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO II
DOS PRINCIPIOS, FINALIDADE, OBJETIVOS ECOMPETÊNCIAS DA POLÍCIA MUNICIPAL.

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 15 - A organização funcional, operacional e técnica da Polícia Municipal, tem como princípios básicos a hierarquia e a disciplina.

§ 1 º - Considera-se hierarquia nos termos desta Lei, a disposição da autoridade em níveis

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P8QC3CJ2LFGOEZYUTSCGOW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

diferenciados de poder e mando, dentro da estrutura administrativa e orgânica da Polícia Municipal.

§ 2 º - A disciplina é a fiel observância e o acatamento que se deve ter pelas leis, normas jurídicas, regulamento e atos administrativos que fundamentam e dão esteio fático e legal à Polícia Municipal, traduzindo-se este princípio pelo mais absoluto cumprimento do dever de respeitar os princípios norteadores do Estado legal e democrático por parte de todos e de cada um dos integrantes desta organização.

§ 3 º - São fundamentos da disciplina e da hierarquia:
I - respeito à dignidade humana;
II - respeito à cidadania;
III - respeito à legalidade democrática;
IV - respeito à coisa pública.

Art. 16 - Nos termos em que dispõe o § 8º do art. 144 da Constituição Federal/88 a Polícia Municipal, tem como finalidade específica a proteção e preservação dos bens, serviços e instalações, e o que dispuser as leis municipais de Mata de São João, em nível do Poder Executivo e Legislativo e de suas respectivas unidades administrativas, distritos, bem como do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 225 e seguintes da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DAS COMPETENCIAS E OBJETIVOS
SUBSEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art.17 - São objetivos da PMMSJ além de outros consignados em seu Regimento Interno, os seguintes:

I - realizar patrulhamento permanente em todo território urbano do Município de Mata de São João e poderá interagir com as policias estaduais e Federais, visando à proteção da

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P8QC3CJ2LFGOEZYUTSCGOW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

população agindo junto à comunidade para diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais do cidadão;

II- prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar e a defesa do meio ambiente;

III – atuar de forma integrada com os órgãos públicos em níveis municipal, estadual e federal, na manutenção da ordem e da segurança pública, atendendo a situações excepcionais;

IV - colaborar com atividades educativas e orientação além da fiscalização independente ou em convenio com os órgãos no Trânsito Municipal, observando, nesta atividade especifica as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997, CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO e suas ulteriores alterações;

V - atender a população do Município de Mata de São João, em situações danosas e emergenciais, em colaboração com os órgãos e setores da Administração Municipal, Centralizada Descentralizada e Fundacional;

VI - proteger o patrimônio ecológico, ambiental, cultural e arquitetônico do Município, adotando medidas preventivas e educativas, conforme o estabelecido no Regimento Interno da Corporação.

VII – Fazer cumprir todas as legislações específicas do Poder de Polícia Administrativa.

SUBSEÇÃO II
DAS COMPETENCIAS

Art. 18 - Competem a Polícia Municipal além das atribuições que lhe são deferidas em seu Regimento Interno as seguintes:

I - fiscalizar, proteger e promover a vigilância da utilização de parques, jardins, praças públicas e outros bens integrantes do patrimônio material e imaterial do Município de Mata de São João;

II – Atuar de forma integrada e conjunta com os órgãos de fiscalização e segurança do Município de Mata de São João, bem como com a Defesa Civil ou Órgãos e entidades civis equivalentes, na execução de suas tarefas;

III - promover em diretamente ou em colaboração com as policias civil e militar,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P8QC3CJ2LFGOEZYUTSCGOW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

atividades e serviços de segurança dos dirigentes políticos e dos servidores municipais, no exercício de suas funções em prédios e instalações da Administração Pública Centralizada, Descentralizada e Fundacional, bem como do Poder Legislativo Municipal além da proteção a municipalidade;

IV - fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos municipais quanto aos assuntos reservados à competência municipal, referente a trânsito e estacionamento público e poder de polícia administrativa;

V - auxiliar mediante solicitação especifica de cada órgão ou setor da Administração Pública Municipal Centralizada, Descentralizada e Fundacional, por ocasião de festejos populares, cívicos e religiosos, a realizar-se no Município de Mata de São João;

CAPÍTULO III
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E ORGÂNICO DA POLÍCIA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA MUNICIPAL

Art.19 - A Polícia Municipal possuirá Sistema Administrativo constituído na forma abaixo:

I - Estrutura Orgânica

a) cargos;

b) funções.

II – Setor de Acompanhamento Técnico/Administrativo

a) Grupamentos:

1 – Grupamento de Operações Especiais;

2 – Grupamento de Proteção e Ronda Escolar;

3 – Grupamento de Proteção Ambiental;

4 – Corregedoria e Ouvidoria para Assuntos Disciplinares.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 20 - A Polícia Municipal possui estrutura orgânica hierarquicamente constituída, com a seguinte composição:

I - Chefe do Executivo Municipal;
II - Comandante;
III - Subcomandante;
IV – Inspetor Geral;
V – Inspetor.

Parágrafo único - Os cargos da Policia Municipal, constante dos incisos II a V deste artigo, só poderão ser ocupados por servidores de PROVIMENTO EFETIVO, providos de carreira através de Concurso Público, devidamente regulamentado conforme dispõe a Lei Federal 13022/14, art. 15.

Do Comando da Guarda Municipal

Art. 21. O Comando da Polícia Municipal órgão integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, e subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito conforme exige a norma da lei 13022/14, artigo 6º, têm por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias.

Art. 22. O Comando da Polícia Municipal compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional.

Art. 23. O Comandante, o Sub Comandante da Policia Municipal e os Inspetores serão

escolhidos através de nomeação do Chefe do Poder Executivo, para exercer a direção e a gestão no âmbito de suas atribuições, tendo como requisitos obrigatórios para ocupar o cargo:

I - Formação em nível Superior Completo;

II - Fazer parte do corpo efetivo da Policia Municipal, através de concurso público;

III - Notória conduta ilibada.

Art. 24. O Comandante, Sub Comandante e Inspetor Geral da Polícia Municipal serão escolhidos, conforme se dispuser em regulamento, e nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato, a partir da data de sua publicação.

I - Para os Cargos de Comandante e Subcomandante será exigido nível superior completo, preferencialmente com pós graduação.

II – Fica assegurado ao Comandante e Subcomandante à ascensão ao cargo de Polícia Municipal nível III, mediante preenchimento dos pré-requisitos estabelecidos nos artigos 23 e 24, independente do período de prestação de serviço.

SEÇÃO III
DOS GRUPAMENTOS DE ATUAÇÃO DA POLICIA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- PMUM

Art. 25 - Os Grupamentos são órgãos do Sistema Administrativo e Orgânico da POLÍCIA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- PMMSJ, integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, criados por esta Lei, para viabilizar a formação profissional, qualificação dos integrantes da PMMSJ e planejamento das ações e atividades especificas desenvolvidas pela Corporação.

Art. 26 - Os Grupamentos da PMUN serão titularizados por:

I - 01 (um) Líder de Grupamento;

II - 01 (um) Auxiliar de Liderança de Grupamento.

§ 1º - Os Líderes de Grupamentos e Auxiliar de Liderança dos Grupamentos de Atuação da PMUN obedecerão aos critérios de tempo de serviço e Curso de qualificação na área da Segurança Pública.

§ 2º A publicação será através de Portaria do Comandante da Polícia Municipal de Mata de São João – PMMSJ.

§ 3º - O funcionamento dos Grupamentos, competências e atribuições dos seus titulares serão estabelecidos no Regimento Interno da PMMSJ.

SUBSEÇÃO I
DA CORREGEDORIA GERAL E OUVIDORIA GERAL
CAPÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA

Art. 27 - Ficam criadas na Administração Centralizada do Município de Mata de São João, junto à Secretaria Municipal de Administração, na forma independente e autônoma a Corregedoria da Policia Municipal e a Ouvidoria da Policia Municipal de Mata de São João.

Art. 28 - A Corregedoria da Polícia Municipal compete:

I – cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal por meio de regulamento;

II – exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma deste Estatuto, dos servidores integrantes do Quadro da Polícia Municipal e de órgãos correlatos com a mesma atividade;

III – ordenar a realização de visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Policia Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

IV – avaliar, para encaminhamento posterior à Equipe de Estágio Probatório da Coordenação de Seleção e Ingresso da Secretaria Municipal de Administração, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Policia Municipal;

V – determinar o atendimento, no prazo de 10 (dez) dias, em caráter preferencial e de urgência, dos pedidos dos integrantes do Comando da Polícia Municipal, referentes a informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos disciplinares em curso, imediatamente, quando se fizer necessário, bem como requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI – apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro da Policia Municipal e de outros órgãos correlatos com a atividade;

VII – providenciar para que, simultaneamente, se instaure o inquérito policial, quando ao servidor integrante do Quadro da Policia Municipal ou de órgãos correlatos com a mesma atividade se imputar ato criminoso definido como tal pela lei penal.

§ 1º A Corregedoria da Polícia Municipal terá, em sua composição, um Corregedor Geral da Polícia Municipal, que será designado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Secretário Municipal de Administração, devendo preferencialmente cursar ou ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e integrante do Quadro da Polícia Municipal conforme a norma exige em seu artigo 15º.

§ 2º A Corregedoria da Polícia Municipal contará com comissão de sindicância, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor Geral da Policia Municipal.

§ 3º Os processos administrativos disciplinares correrão em sigilo, e, sendo quebrado o sigilo, a falta funcional será apurada em processo disciplinar próprio.

§ 4º A Corregedoria da Polícia Municipal deverá elaborar regimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, bem como baixar provimentos, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais, referentes à sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

Art. 29. Ao Corregedor Geral da Polícia Municipal compete:

I – assistir a Administração Direta Centralizada nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro da Polícia Municipal e de servidores de outros órgãos correlatos com a atividade;

II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação ao Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das comissões processantes;

III – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Policia Municipal;

IV – Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Policia Municipal e de servidores de órgãos correlatos, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V – a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, podendo delegar a membro da comissão de sindicância;

VI – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII – realizar correições extraordinárias nas unidades da Policia Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Procurador Geral do Município com cópia ao Secretário Municipal de Administração e ao Prefeito Municipal;

VIII – remeter ao Procurador Geral do Município com cópia ao Secretário Municipal de Administração e com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Policia Municipal, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX – submeter ao Procurador Geral do Município com cópia ao Secretário Municipal Administração, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Policia Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação;

X – proceder, pessoalmente, às correções ordinárias nas unidades da Policia Municipal e em órgãos correlatos pelo menos uma vez por semestre;

XI – propor, ao Procurador Geral do Município, Secretário Municipal de Administração e, em grau de instância superior, ao Prefeito Municipal a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei;

XII – avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro da Policia Municipal;

XIII – exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de

administração, no âmbito de sua unidade de despesa, a ser criada em legislação própria;

XIV – acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro da Policia Municipal e de órgãos correlatos às suas atividades;

XV – aplicar as penalidades, na forma prevista em lei;

XVI – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal.

Art. 30. À Ouvidoria da Polícia Municipal compete:

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Policia Municipal e servidores de órgãos correlatos;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Policia Municipal.

II – receber, de servidores da Policia Municipal e de servidores de órgãos correlatos às atividades, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

IV – propor ao Procurador Geral do Município, Secretário Municipal de Administração e ao Prefeito Municipal:

a) medidas que visem a resguardar a cidadania e a melhorar a segurança urbana;

b) a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelo órgão Policia Municipal;

c) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI – elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, cópias ao Procurador Geral do Município, Secretário Municipal Administração e ao Prefeito Municipal;

VII – solicitar, fundamentadamente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Policia Municipal;

VIII – dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Procurador Geral do Município, Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração, bem como à Corregedoria da Policia Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o art. 28 desta Lei;

IX – fiscalizar, investigar e auditar as atividades dos órgãos da Polícia Municipal.

§ 1º A Ouvidoria da Polícia Municipal terá em sua composição, um Ouvidor Geral,

preferencialmente detentor de curso superior completo, reputação ilibada e integrante do Quadro da Policia Municipal, que será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os efetivos ou nomeados em cargo em comissão, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período conforme norma prevê na lei federal 13022/14 artigo 15º.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.

§ 3º O Ouvidor Geral da Policia Municipal exercerá as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas da administração, no âmbito de sua unidade de despesa, a ser criada em legislação própria.

Art. 31. A Ouvidoria da Policia Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor Geral, que presidirá o colegiado.

§ 1º Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal após consultas ao Procurador Geral, Secretário Municipal de Administração e ao Ouvidor-Geral, nos seguintes termos:

I – entre os escolhidos, devem estar pelo menos, 01 (um) representante do Conselho Municipal Segurança Publica e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período, podendo ser submetido ao veto do Prefeito Municipal;

II – as 02 (duas) vagas restantes serão preenchidas por meio de uma indicação do Prefeito Municipal e outra do Secretário Municipal de Administração, que serão submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Justiça e Segurança, entre cidadãos de Mata de São João de reputação ilibada, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

§ 3º A Ouvidoria da Policia Municipal elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua instalação, seu Regimento, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 32. O Ouvidor-Geral e o Corregedor-Geral serão indicados pelo Prefeito Municipal, sabatinados em reunião conjunta com Secretario Municipal de Administração e o Comandante da Policia Municipal de Mata de São João.

Art. 33. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários atualmente existentes, bem como créditos adicionais necessários ao funcionamento da Corregedoria da Policia Municipal e da Ouvidoria da Policia Municipal.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a cada estrutura administrativa, suplementadas, se necessárias.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERARQUICA DA POLÍCIA MUNICIPAL

Art. 34 - A Polícia Municipal é diretamente vinculada administrativamente ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, e seu efetivo subordinado hierarquicamente ao Comandante da Polícia Municipal.

§ 1º - As competências específicas da Prefeitura Municipal de Mata de São João, em relação a Policia Municipal, serão estabelecidas em seu Regimento Interno, discutido e aprovado, nos termos do disposto nesta Lei.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P8QC3CJ2LFGOEZYUTSCGOW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

§ 2º - As competências e atribuições específicas dos órgãos e setores da Estrutura Administrativa e funcional da Polícia Municipal, e de seus respectivos titulares serão estabelecidas e reguladas no Regimento Interno da Corporação.

SEÇÃO V
DO REGIMENTO INTERNO DA POLÍCIA MUNICIPAL

Subseção I
Da Troca de Serviço

Art. 35. O servidor da Carreira de Polícia Municipal, quando necessitar de troca de serviço, a fim de permanecer determinado tempo disponível para seus afazeres pessoais, sendo inadiáveis, poderá solicitar troca de serviço a um colega de trabalho e havendo concordância entre ambos, deverá redigir Relatório Administrativo e encaminhar ao Líder do Grupamento que pertencem.

§ 1º. Para que seja possível a troca de serviço, os 02 (dois) servidores deverão obrigatoriamente pertencer ao mesmo Grupamento.

§ 2º. Ao trocar o serviço, o servidor que descumprir a programação proposta ser-lhe-á atribuída falta injustificada ao serviço, ficando ainda, proibido de solicitar outra troca durante o próximo semestre.

Subseção II
Da Liberação do Serviço

Art. 36. O servidor da Polícia Municipal, que por motivo imprevisível e/ou inadiável, necessitar de liberação do serviço com urgência, poderá solicitar a sua Chefia Imediata, quer por telefone ou pessoalmente de acordo com a urgência do pedido.

§ 1º. O Líder de Grupamento tem autonomia para liberar o servidor do serviço a pedido, devendo para tanto ser confeccionado durante ou logo após o Relatório Administrativo, propondo o dia e horário para reposição.

§ 2º. Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, será autorizado no máximo 01 (um) pedido de liberação de serviço por escala a cada servidor, excepcionalmente em casos de doença ou acidente comprovados, serão permitidas 02 (duas) liberações no semestre.

§ 3º. A falta do servidor no dia de reposição acarretará consequentemente falta ao turno de trabalho, devendo ser anotada na sua folha de frequência pela Supervisão de Área, perdendo ainda, o direito de liberação do serviço durante um semestre consecutivo.

Subseção III

Da Falta ao Serviço

Art. 37. Todo o servidor da Carreira de Polícia Municipal que faltar ao serviço injustificadamente perderá o direito de solicitar troca de serviço, liberação do serviço, além das demais sanções em legislação pertinente.

§ 1º. Somente voltará a fazer jus ao disposto no "caput" do artigo, os servidores redimidos após o período de 06 (seis) meses consecutivos, sem faltas injustificadas ao trabalho.

§ 2º. Entende-se por falta justificada, toda aquela em que o servidor além de informar com antecedência mínima de 01 (um) dia antes do turno de trabalho, ainda encaminhar Relatório Administrativo comprovando o motivo da falta ao serviço.

Subseção IV

Do Remanejamento

Art. 38. O Remanejamento é o modo pelo qual o Líder Grupamento evitando deixar um posto desguarnecido por falta de recursos humanos, acaba de acordo com o grau de risco

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P8QC3CJ2LFGOEZYUTSCGOW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

e a complexidade do local, optando em transferir o servidor de um posto para outro de maior relevância.

§ 1º. O Remanejamento toda vez que for necessário realizar, deverá ser registrado no livro de frequência, bem como na folha de frequência do servidor remanejado.

§ 2º. O Inspetor Geral deverá evitar remanejar servidores de postos abertos ao público, nas áreas de patrulhamento quando o efetivo for igual ou inferior a 02 (dois) servidores.

§ 3º. O Inspetor Geral , quando necessitar efetuar o Remanejamento, deverá evitar remanejar consecutivamente o mesmo servidor, devendo para tanto optar cada momento por um servidor distinto.

§ 4º. Para critérios de Remanejamento, deverá sempre que possível ser utilizado o seguinte:

I - escala volante;

II - pessoal disponível em escala extra;

III - postos com alarme, que não ofereçam risco;

IV - postos sem alarme, que não ofereçam risco;

V - postos abertos ao público, com efetivo superior a 02 (dois) servidores;

VI - servidores de outro Grupamento.

§ 5º. Excepcionalmente, caso não seja possível outra forma e for necessário remanejar um servidor de posto de patrulhamento e aberto ao público, tais como parques, praças, bosques, entre outros, deverá neste caso remanejar ambos os servidores, desativando o referido posto de serviço.

Subseção V

Do Recebimento de Serviço

Art. 39. O servidor da Policia Municipal, sempre que receber o serviço, do seu colega substituído, funcionário da Prefeitura Municipal ou Líder de Grupamento, deverá efetuar uma vistoria geral no local, a fim de verificar se não existe nenhuma anormalidade.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá tomar ciência de todas as irregularidades que por ventura possam ter ocorrido no posto, bem como as demais peculiaridades de toda extensão do local.

Subseção VI

Do Decorrer do Serviço

Art. 40 - O servidor da Policia Municipal, durante o decorrer do serviço, deverá manter-se atento, observando com cautela toda extensão do posto, e caso encontre alguma anormalidade deverá tomar as medidas cabíveis, evitando que a gravidade do fato se amplie.

§ 1º. Quando da constatação de alguma infração penal causada por terceiros, havendo a presença do infrator no local, deverá solicitar apoio e efetuar a detenção do mesmo.

§ 2º. Para o disposto no "caput" do artigo, deverá ainda o servidor, realizar rondas periódicas pela parte interna e externa do posto.

§ 3º. Deverá ainda, comunicar a o Inspetor Geral, sobre qualquer irregularidade que tenha conhecimento, na sua área de serviço, de acordo com a emergência via telefone ou através de Relatório Administrativo.

§ 4º. Durante o turno de serviço é de responsabilidade do servidor da Policia Municipal, a higiene nos locais que tenham acesso, devendo passar o serviço em boas condições de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P8QC3CJ2LFGOEZYUTSCGOW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

limpeza para seu substituto ou o pessoal lotado no equipamento, devendo manter o posto bem apresentável de acordo como recebeu.

Subseção VII

Da Passagem de Serviço

Art. 41 - Ao término do serviço, o servidor deverá fazer uma ronda no posto, observando e relatando qualquer irregularidade que por ventura possa ter ocorrido durante o seu turno de trabalho.

Parágrafo único. Caso observe alguma alteração deverá acionar o Líder do Grupamento e de acordo com a gravidade do fato, dar continuidade ao trabalho até restabelecer a normalidade.

Subseção VIII

Da Folha de Frequência

Art. 42 - A Folha de Frequência é o documento pelo qual o servidor comprova a sua efetiva prestação de serviço, devendo o seu preenchimento corresponder fielmente às horas trabalhadas.

§ 1º. Qualquer alteração deverá ser anotada na Folha de Frequência.

§ 2º. O preenchimento da Folha de Frequência deverá ser realizado e assinado de maneira correta, evitando rasuras.

Subseção IX

Das Viaturas

Art. 43 Consideram-se viaturas, todos os automóveis e motocicletas, bicicletas, todos automotores movidos a qualquer tipo de propulsão, caracterizadas com emblemas e cores da Policia Municipal de Mata de São João, as quais são utilizadas para patrulhamento e ronda motorizada.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P8QC3CJ2LFGOEZYUTSCGOW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

§ 1º. Para efeitos do disposto no "caput" do artigo, as viaturas da Polícia Municipal quando devidamente equipadas com dispositivos de sirene e giroflex, serão de uso exclusivo de servidores efetivos da Policia Municipal de Mata de São João, os quais deverão conduzi-las devidamente uniformizados.

§ 2º. Sempre quando a viatura estiver em deslocamento nas vias públicas e houver solicitação de apoio, o seu condutor e demais passageiros deverão dar pronto-atendimento ao solicitante.

§ 3º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando a viatura já estiver em serviço de condução à Unidade Hospitalar, Distrito Policial ou em situação de emergência, neste caso deverá fazer contato via Rádio/Comunicação, a fim de repassar a ocorrência para a viatura que estiver mais próxima.

Subseção X

Das Normas dos Postos

Art. 44 Os Líderes dos Grupamentos, juntamente com os servidores dos postos em específico, deverão confeccionar normas próprias para os postos de serviço, de acordo com as peculiaridades do local, mediante aprovação do comandante da Polícia Municipal.

Subseção XI

Dos Novos Postos de Serviço

Art. 45 - Sempre quando houver a implantação de um novo posto de serviço da Polícia Municipal de Mata de São João, deverá antes ser consultado o Comandante, objetivando verificação das instalações onde será prestado o serviço de vigilância.

Parágrafo único. Antes do recebimento do referido equipamento deverá ser realizada uma vistoria, na qual se não oferecer as condições mínimas de trabalho e segurança, o mesmo poderá ser rejeitado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Ficam alteradas as denominações dos cargos de: Agentes de Fiscalização, Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Posturas para o cargo de Policial Municipal, face a identidade e natureza em gênero das atribuições, bem assim de vencimentos, nesta data, atribuições estas inerentes às dispostas nos artigos 4º e 5º da presente lei, respeitados os direitos adquiridos dos mesmos.

§ 1º - Todos os servidores citados no caput deste artigo, deverão ter passado pelo Curso de Formação de Guardas Municipais, com aproveitamento satisfatório conforme dispõe Lei 13.022/2014;

§ 2º - Os custos com os vencimentos e proventos dos Policiais Municipais que estiverem lotados no grupamento de Ronda e Proteção Escolar poderão ser pagos através do FUNDEB 40, conforme descrito no inciso V do art. 70 da Lei nº 9.394/96 LDB conforme dita a norma da lei 13.022/14 em seu artigo 8º de convênios e consórcios.

§3º A gratificação inerente ao regime especial pelo desempenho da atividade policial da Polícia Municipal de Mata de São João equivalerá a 40 (quarenta por cento) do vencimento base, e será devida aos servidores efetivos que desempenharem rondas ostensivas, preventivas e patrulhamentos,tendo reflexos somente previdenciários.

§4º - Os servidores que terão as suas denominações modificadas: Agentes de Fiscalização, Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Posturas serão integrados à Polícia Municipal de Mata de São João - Estado da Bahia, com todos os direitos inerentes à função, passando a exercer no município as atribuições determinadas nesta Lei.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P8QC3CJ2LFGOEZYUTSCGOW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.48 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DA POLICIA MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROGRESSÃO DE CARREIRA
POLICIA MUNICIPAL	I	MÁXIMO DE 0,4% DA POPULAÇAO CONFORME ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL 13022/14 TOTAL DISTRIBUIDOS NOS CARGOS	01 SALÁRIO MÍNIMO	SER APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E CURSO DE FORMAÇÃO.
POLICIA MUNICIPAL	II		02 SALARIOS MÍNIMOS	POSSUIR MÍNIMO DE 15 ANOS DE SERVIÇO E TER CURSADO CURSO DE EXTENSÃO COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 400 HORAS AULAS , PODENDO SER ACUMULATIVA.
POLICIA MUNICIPAL	III		03 SALÁRIOS MINIMOS	POSSUIR A PARTIR DE 25 ANOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E POSSUIR ESCOLARIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

OBSERVAÇÃO: PARA EFEITOS DA PROGRESSÃO DE CARREIRA, OS POLICIAIS MUNICIPAIS DEVERÃO COMPROVAR EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NUM PERIODO MÍNIMO DE CINCO ANOS.

CARGOS EM COMISSÃO DA POLÍCIA MUNICIPAL

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
COMANDANTE	1	ATÉ 4 (QUATRO) VEZES DO VENCIMENTOS BASE DO NÍVEL III.
SUBCOMANDANTE	1	ATÉ 3 (TRÊS) VEZES DO VENCIMENTOSALÁRIO BASE DO NÍVEL III.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P8QC3CJ2LFGOEZYUTSCGOW
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

INSPETOR GERAL	**1**	**ATÉ 2 (DUAS) VEZES DO VENCIMENTO BASE DO NÍVEL III.**
INSPETOR	**4**	**ATÉ 1,5 VEZES DO VENCIMENTO BASE DO NÍVEL III.**